

**Poder Judiciário****Comarca de Goiânia****Gabinete da Juíza da 22ª Vara Cível**

Telejudiciário (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455

E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Telefone Gabinete: (62) 3018-6510 E-mail Gabinete: gab22varacivel@tjgo.jus.br
Endereço: (Edifício Forum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 Goiânia - GO

DECISÃO

Processo nº : 5279888-56.2026.8.09.0051
Classe processual : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Requerente : -----
Requerida : Banco Do Brasil Sa

01

Trata-se de *Ação Ordinária de Revisão Contratual com Pedido de Repetição de Indébito e Tutela de Urgência* ajuizada por ----- em face do **BANCO DO BRASIL S.A.**, partes devidamente qualificadas.

Aduz a autora em síntese que mantém uma longa relação negocial com a instituição financeira ré, envolvendo diversas operações de crédito rural, tanto vigentes quanto liquidadas.

Alega a prática reiterada de cobranças abusivas, como a aplicação de juros remuneratórios acima do limite legal de 12% ao ano, a cobrança de juros moratórios superiores ao permitido, a venda casada de seguros e a realização de operações "mata-mata" para refinanciamento de dívidas.

Requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão da exigibilidade dos encargos controvertidos, a determinação para que o réu se abstenha de negativar seu nome e, caso já o tenha feito, que proceda à imediata exclusão dos cadastros restritivos.

Instruiu o feito a documentação acostada no ev. 01.

Após decisão que deferiu o parcelamento das custas, a autora peticionou novamente, informando o agravamento de sua situação financeira, com a efetiva negativação de sua conta bancária e a iminência de novo vencimento contratual, reiterando o pedido de apreciação imediata da tutela de urgência.

É o relatório que interessa. **DECIDO.**

Passo à análise do pedido de tutela provisória de urgência.

O art. 300, *caput* do Código de Processo Civil, preceitua que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Os parágrafos 1º, 2º e 3º disciplinam os requisitos e condições para sua concessão, vejamos:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.”

Por se tratar de caso que envolve revisão de contratos bancários de crédito rural, correlacionando com o pedido de tutela para suspensão de encargos e abstenção de negativação, instruído com documentação a princípio pertinente, verifica-se que não se mostra necessária a justificção prévia, pautando-se aos princípios da razoável duração do processo e da celeridade e efetividade processual, evitando-se atos desnecessários que possam acarretar morosidade processual.

No que tange à **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*), a parte autora apresentou vasta documentação, incluindo contratos e um laudo técnico pericial, que indicam a possível ocorrência de diversas ilegalidades na relação contratual mantida com o banco réu.

A petição inicial e os documentos que a acompanham delineiam, *a priori* com aparente robustez, a cobrança de juros remuneratórios em patamares superiores ao limite de 12% ao ano para operações de crédito rural, a suposta imposição de seguros de forma casada e a utilização de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) para

descaracterizar a natureza rural do crédito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, havendo omissão do Conselho Monetário Nacional, os juros remuneratórios em cédulas de crédito rural, comercial e industrial devem respeitar o limite de 12% ao ano.

Ademais, a Súmula 286 do STJ permite a discussão judicial de ilegalidades mesmo em contratos renegociados ou quitados, o que se aplica à complexa cadeia contratual descrita. Assim, em uma análise perfunctória, vislumbro a plausibilidade das teses autorais.

O **perigo de dano** (*periculum in mora*) resta superlativamente evidenciado, especialmente após a petição que informa o agravamento da situação fática. A autora comprovou que sua conta bancária já se encontra negativada, o que demonstra uma lesão efetiva e em curso, extrapolando o dano meramente potencial.

A manutenção dos débitos, cuja exigibilidade é controversa, e a consequente negativação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito geram prejuízos imediatos e de difícil reparação, afetando sua reputação econômica, sua capacidade operacional e agravando o quadro de sufocamento financeiro.

A iminência de novos vencimentos e a continuidade dos atos de cobrança potencializam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

A medida pleiteada é, em princípio, **reversível**, pois, em caso de improcedência da demanda, os valores cuja exigibilidade foi suspensa poderão ser cobrados pela instituição financeira, acrescidos dos encargos contratuais devidos, não havendo que se falar em prejuízo irreversível para o réu.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade dos encargos controvertidos que excedam os parâmetros legais (juros remuneratórios acima de 12% a.a. e moratórios acima de 1% a.a.), bem como os valores relativos a seguros e tarifas impugnados, e para determinar que a instituição financeira requerida se abstenha de promover a inscrição do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito ou, caso já o tenha feito, proceda à sua imediata exclusão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, por ora, a 30 (trinta) dias.

Recebo a petição inicial, pois preenche os requisitos do art. 319 do CPC.

Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação, e em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar o ato, sem prejuízo de sua realização futura, caso haja interesse de ambas as partes.

Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intinem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

Intinem-se. Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juíza de Direito